

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000570/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051651/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001896/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001809/2016-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT, CNPJ n. 33.709.197/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EREMITA GOMES BARBOSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS BALCONISTAS E EMPREGADOS DE FARMACIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da**

Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 2015/2016 – ENTRE SINDFARMA/MT E SINCOFARMA/MT.

Por este instrumento de um lado **SINDFARMA/MT, SINDICATO DOS BALCONISTAS X E EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** representando os empregados que atuam no segmento farmacêutico em todo Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ 33.709.197/0001-91 com sede à Rua Antonio Maria n.º 130, Edifício Ana Paula, Sala 32 – Centro – CEP 78.005-820 – município de Cuiabá – MT, representado neste ato pela **Sra. EREMITA GOMES BARBOSA FERREIRA**, e do outro lado **SINCOFARMA/MT – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** – representando os empregadores, devidamente registrado sob CNPJ n.º 24.771.461/0001-26, representado neste ato por seu bastante presidente **Sr. HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA** RG 39460572 SESP/PR e CPF: 738.219.509-00, tendo como justo e acordado entre as partes, firmar o presente **TERMO ADITIVO À CCT 2016/2018 REGISTRADA SOB N.º MT000617/2016 – PROCESSO N.º 46210.001809/2016-50**, nas seguintes cláusulas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os Sindicatos representantes das classes laboral e empregadora, e, expressamente na Cláusula de n.º 42ª, § Único, acordaram que, as partes em Julho/2017 discutiriam tão somente as Cláusulas Econômicas da referida convenção, sendo portanto aquela á que se refere ao reajuste dos pisos salariais da categoria, passando à vigorar a Cláusula Terceira, Quarta e Décima da referida CCT com os seguintes pisos e valores:

- CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira da CCT 2016/2018, a partir de 01/07/2017 passa a vigorar com o seguinte teor:

PISO SALARIAL

Fica convencionado que o Piso Salarial mínimo da categoria será diferenciado

levando em consideração os cargos exercidos, à saber:

Parágrafo Primeiro – Para aqueles que exercem o cargo de Office-boy, Faxineiros, e ou Serviços Gerais, o piso normativo será de **R\$ 937,00**, para 44 horas semanais, **sempre garantido o salário mínimo nacional.**

Parágrafo Segundo – Para aqueles que exerçam o cargo de Gerente, Supervisor, Coordenador de Vendas ou Coordenador Administrativo, o piso normativo será de **R\$ 1.049,13**, para 44 horas semanais, **podendo ser acrescido de comissões a combinar com o empregador.**

Parágrafo Terceiro – Para aqueles que exerçam o cargo de Gerente, Supervisor, Coordenador Administrativo ou Vendas, terá direito a um acréscimo mínimo de **40%** (quarenta por cento), como abono

pela função.

Parágrafo Quarto – Para aqueles que exercerem os demais cargos tais como Balconista, Agente de Atendimento, Caixa, Perfumista, Auxiliar de Escritório, Estoquista, Técnico ou Auxiliar de Manipulação, Moto - boy, Motoristas, Entregador e outros, o piso normativo será de **R\$ 1.034,36**, para 44 horas semanais.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que percebem comissões puras e ou salários acrescido de comissões sobre vendas (comissionista misto), fica garantido uma remuneração mensal não inferior a **R\$ 1.372,98**, excetuando os colaboradores em aprendizagem ou treinamento em vendas, e num prazo máximo de até 06 meses, onde receberão o piso de sua categoria (+) comissões e DSR's sem garantia do piso.

Parágrafo Sexto – Para aqueles que exerçam a função de Operador de Caixa, será concedido um acréscimo de **10%** sobre sua remuneração á título de Quebra de Caixa.

Parágrafo Sétimo – A conferência dos valores em caixa será realizada no ato do fechamento do caixa, na presença do Operador de Caixa. Na hipótese desse ser impedido de acompanhar a conferência no ato do fechamento do caixa, ficará isento de responder por eventuais diferenças apuradas.

Parágrafo Oitavo - A cada período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma Empresa, o funcionário terá direito a um adicional de 2% (dois por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais. O adicional com este novo percentual só será válido e iniciará a contagem a partir da homologação desta convenção.

Parágrafo Nono – para aqueles que exercem a função de moto – boy, terá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial normativo da categoria, a título de “adicional de periculosidade”, Lei 12.997/2014.

- CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Quarta da CCT 2016/2018, a partir de 01/07/2017 passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes de categorias do Sindfarma/MT, que percebem salário acima do salário mínimo e acima do piso normativo serão reajustados em 1º de julho de 2.017, pela aplicação do percentual de **3,17 % (três vírgula dezessete por cento)**, compensando-se todas as eventuais antecipações concedidas.

Parágrafo Único - O salário normativo das categorias abrangidas pelo Sindfarma/MT que vigorará a partir de 01/07/2017 são os acima estipulados:

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIO

- CLÁUSULA QUARTA:

-

A Cláusula Décima da CCT 2016/2018, a partir de 01/07/2017 passa a vigorar com o seguinte teor:

DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIO

Fica criado para empresas com mais de 50 funcionários em seus quadros levando-se em consideração o grupo econômico ou não, que contratarem empregados para labor de 08:00 horas diárias e 44 semanais ou em sistema de plantões com referidas jornadas de 08:00 horas ou mais, a **obrigação** de fornecer aos seus

colaboradores o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 13,00 (doze reais)** por dia de labor em período integral ou em plantões de 08:00 horas ou mais de labor.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADES DAS CLAUSULAS DA CCT PRINCIPAL

CLÁUSULA QUINTA:

As demais cláusulas e seus parágrafos, incisos, alíneas, permanecem inalteradas até 30/06/2018.

E por estarem justos e acordados, as Entidades Sindicais legalmente representadas que fazem parte deste **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO**, para que surtam os devidos efeitos legais.

Cuiabá – MT, 25 de julho de 2017.

EREMITA GOMES BARBOSA FERREIRA

Presidente do SINDFARMA/MT

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA

Presidente do SINCOFARMA/MT

**EREMITA GOMES BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT**

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA

PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA REAJUSTE DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.